



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

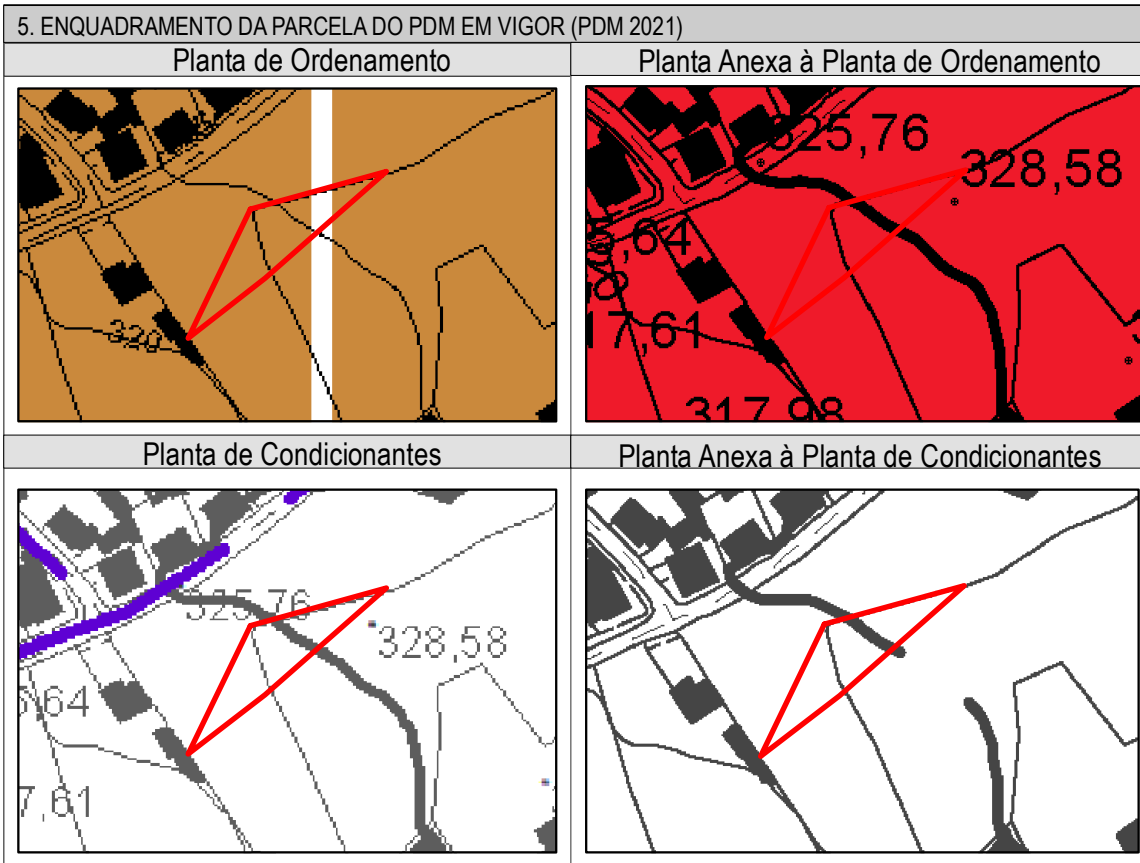
(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO
N.º DO PROCESSO : 315/24DP2RPDM
NIPG : 6232/24

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO	
	Regulamento
X	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

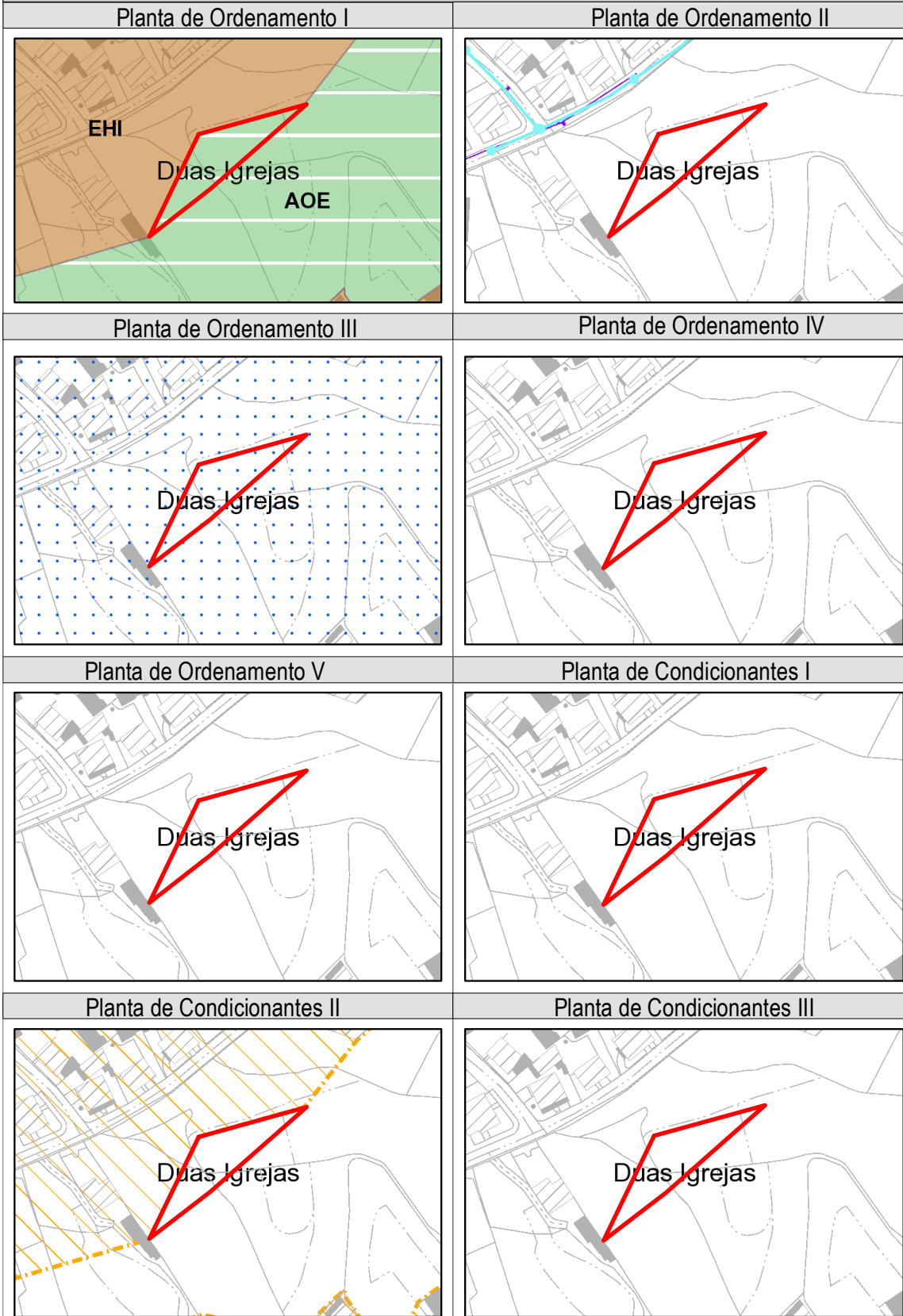
3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO
<p><i>"Venho por este meio, solicitar a alteração, da demarcação do polígono, para EHI. Quando me informei na Câmara Municipal de Paredes, informaram-me que esta delimitação do PDM tinha a ver com o cadastro predial realizado. No entanto, informo, que os prédios rústicos / terrenos posteriores ao arruamento público, também me pertencem. Esta mancha, demarcada no polígono, interfere bastante num futuro projeto de arquitetura, em termos de implantação, afastamentos, entre outros. Pelo exposto, solicita-se a alteração do mesmo para EHI, até mesmo pelo alinhamento posterior"</i></p>

4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA LOTE PROPRIEDADE



6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A classificação de solo urbano segue o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “*o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*”, e que cumpre cumulativamente os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. A pretensão situa-se na continuidade do solo urbano, numa área classificada como solo urbano desde PDM de 1.ª geração, publicado em 1994, que foi inserido em solo rústico na proposta de revisão objeto de discussão pública, conformando-se como um estreitamento do espaço urbano.
3. Atentos ao disposto nas normas de delimitação dos perímetros urbanos e rurais concertadas com as tutelas, procedeu-se a um acerto cartográfico, pelo que a pretensão foi parcialmente acomodada.

7. DECISÃO

	Acomodado		Previsto no Plano
X	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado